

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 10/2005**

de 8 de Abril

O Papa João Paulo II foi para os cristãos de todo o mundo um símbolo e uma referência e promoveu durante toda a sua vida os valores da paz, da tolerância e da justiça. Seguramente uma das maiores e mais prestigiadas figuras do século XX, João Paulo II foi um grande amigo de Portugal, que visitou várias vezes, trazendo consigo mensagens de fé e de paz.

Foi também um incansável defensor dos direitos humanos, da paz e do diálogo entre religiões e culturas, promovendo incansavelmente a aproximação entre povos.

João Paulo II foi também um empenhado defensor da doutrina social da Igreja, dos direitos dos pobres, dos doentes, dos idosos e dos mais desfavorecidos.

Ao Estado Português cumpre recordar, neste momento, que foi o Papa João Paulo II que orientou superiormente, pelo lado do Vaticano, a conclusão da recente Concordata entre Portugal e a Santa Sé, que exprime em novos moldes o quadro do especial relacionamento entre o nosso país e a Igreja Católica.

O Papa João Paulo II morreu no dia 2 de Abril de 2005, aos 84 anos, nos seus aposentos no Vaticano, em Roma.

Por tais razões, e como expressão de uma justa homenagem, entende o Governo declarar o luto nacional por três dias.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É decretado o luto nacional por três dias.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos dias 6, 7 e 8 de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Abril de 2005. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Promulgado em 5 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 5 de Abril de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 28/2005

Segundo comunicação do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, a Portaria n.º 230/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 1 de Março de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No n.º 6 do artigo 3.º, onde se lê «Para efeitos do presente Regulamento, os projectos de criação de

novas infra-estruturas no continente inseridos na alínea d) do n.º 1 serão considerados projectos regionalmente desconcentrados, sendo os restantes considerados nacionais.» deve ler-se «Para efeitos do presente Regulamento, são susceptíveis de apoio os projectos de criação de novas infra-estruturas previstos na alínea d) do n.º 1 que se situem no continente, os quais serão considerados regionalmente desconcentrados, sendo os projectos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 considerados nacionais.».

2 — No n.º 2 do artigo 6.º, onde se lê «da proposta de ideia referida no artigo anterior são formalizadas» deve ler-se «da proposta de ideia referida no artigo seguinte são formalizadas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 402/2005**

de 8 de Abril

Considerando a possibilidade que é conferida aos agentes do Serviço de Informações de Segurança (SIS), providos por contrato administrativo, de adquirirem vínculo definitivo ao Estado desde que completem seis anos de serviço sem interrupção, se o director-geral atestar que os mesmos revelam aptidão e idoneidade para o exercício de funções públicas, carecendo tal decisão de homologação pelo Ministro da Administração Interna;

Considerando que o pessoal naquelas condições será integrado, consoante as carreiras, no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou no quadro único do mesmo Ministério, em categoria equivalente à que já detinha no SIS, e no mesmo escalão em que se encontrar posicionado;

Considerando que esses lugares deverão ser criados por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e das Finanças e Administração Pública, com efeitos à data de cessação de funções no SIS, por parte daqueles agentes;

Considerando que existe um agente daquele Serviço que preenche todos os requisitos para a integração no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna:

Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 225/85, de 4 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/95, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 5.º deste último diploma:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna um lugar de técnico superior principal da carreira de técnico superior do grupo de pessoal técnico superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a 1 de Setembro de 2004.

Em 3 de Março de 2005.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.